



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 162/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.



Dispõe sobre a Reformulação e Alteração da Lei nº 072/2005, que trata da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santarém Novo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei 0072/2005, que dispõe sobre a política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, será feito através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras voltadas a criança e ao adolescente, assegurando a todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II – Políticas e Programas de Assistência Social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitam;

III – Serviços especiais, nos termos do disposto do Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV – Programas de atendimento classificados como de proteção e socioeducativos em regime de:

- a) – Orientação e apoio sócio - familiar.
- b) – Apoio sócio – educativo em meio aberto.
- c) – Colocação familiar.
- d) – Abrigo.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
PODER EXECUTIVO

- e) – Liberdade assistida.
- f) – Semi - liberdade.
- g) – Internação.

PÁRAGRAFO ÚNICO. O Município poderá celebrar convênios, para o cumprimento do disposto neste artigo, em especial tendo em mira o atendimento regionalizado criança e do adolescente, bem como destinará recursos e espaços públicos para programação voltada à infância e a juventude.

Art. 3º. São órgão da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I – O conselho Municipal da Criança e do Adolescente, como sigla CMDCA.
- II – O Conselho Tutelar.

Art. 4º. Fica criado no Município e sob a responsabilidade do CMDCA, que expedirá normas para sua organização e funcionamento, seguintes serviços especiais:

- I – Prevenção e atendimento médico, psicossocial às crianças e adolescente vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II – Identidade e localização de pais, responsáveis, criança e de adolescente desaparecidos;
- III – Serviços de proteção Jurídico – Social por entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE.

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente (CMDCA), órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento, com composição paritária, entre os órgãos do executivo municipal e das entidades representativas da comunidade local, nos termos do Art. 88, II da Lei Federal nº 8.069/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
PODER EXECUTIVO

§ 1º O CMDCA responderá pela implementação da prioridade absoluta à promoção dos direitos da criança e do adolescente, levado em consideração as peculiaridades locais.

§ 2º A função do membro do CMDCA será gratuita e constitui serviço público relevante.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) das entidades representativas da comunidade local, sendo:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 representante da secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica e Social;
- IV – 01 representante da Secretaria de Saúde;
- V – 04 representantes de entidades não governamentais, e respectivos suplentes.

§ 1º As entidades não governamentais com representação no conselho, serão escolhidas em assembleia geral, por um único representante de cada uma das entidades que apresentem os seguintes requisitos:

- I – Estejam regularmente constituídas;
- II – Estejam em atividades de assistência social, especialmente relativas à criança e a adolescência.

§ 2º Na primeira sessão do CMDCA, será escolhido a comissão que irá elaborar proposta do seu Regime Interno.

§ 3º O mandato do Conselheiro será de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 4º A nomeação e posse dos membros do CMDCA, será efetuada pelo Prefeito Municipal.

§ 5º Não havendo número de ONG'S inscritas que permitam escolha por eleição, as entidades poderão ser escolhidas por aclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
PODER EXECUTIVO

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

I – Formular política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para consecução de ações, bem como, para captação e aplicação de recursos necessários a realiza-los;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural a que se localizarem;

IV – Elaborar, votar e reformular seus internos;

V – Opinar no planejamento e na elaboração da proposta da Lei de Diretrizes, e orçamentária anual, no que se refira ao atendimento das políticas sociais básicas relativas à criança e ao adolescente;

VI – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

VII – fazer a inscrição dos programas dos órgãos do Executivo Municipal das entidades não governamentais afetos à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, procedendo ao registro e cadastro somente das entidades não governamentais, nos termos dos Art. 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;

VIII – Fixar normas e expedir o edital convocatório para a eleição dos membros do conselho tutelar;

IX – Cadastrar, registrar e atualizar as entidades não governamentais atuantes no município, que tratem dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III
O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO
NATUREZA E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), fundo contábil captador e administrador de recursos a serem utilizados nas ações específicas na política de atendimento segundo as deliberações do CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
PODER EXECUTIVO

PARÁGRAFO ÚNICO. O poder Municipal abrirá conta específica em banco oficial a fim de movimentar os recursos do Fundo.

Art. 9º. Constitui receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - de dotações consignadas no orçamento anual do município ou em créditos especiais, adicionais ou suplementares, que lhe sejam designados;

II - dos saldos de exercícios anteriores, que lhe sejam designados;

III - de juros, rendimentos, correções advindas de quaisquer formas de aplicações de seus recursos;

V - de doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;

V - dos recursos alocados por órgãos, fundos, fundações e entidades estaduais, federais e internacionais, destinados as políticas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - de valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajustes;

VII - as receitas oriundas de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis que lhe sejam destinadas;

VIII - transações penais, medidas compensatórias e Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público;

IX - de outras formas de receitas devidamente instituídas.

Art. 10. Compete à administração do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, observados os seguintes:

I - Contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da criança e do adolescente, pela União e Particulares através de convênios ou doações ao Fundo;

II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

III - Liberar recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes;

IV - Administrar recursos específicos para os programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 11. O Fundo Municipal dos direitos da criança e do Adolescente será vinculado à secretaria Municipal de Assistência social e gerido pelo Secretário de Assistência Social.

Art. 12. O titular da gestão do fundo deverá submeter as deliberações do CMDCA:

I – O Plano de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo, em consonâncias com a Lei Orçamentária do Município;

II – As demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo, acompanhadas da análise e avaliação da situação econômica financeira e sua execução orçamentária.

CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 13. Os órgãos não governamentais serão cadastrados e registrados pelo CMDCA a partir dos seguintes requisitos:

I – Estejam regularmente constituídos;

II – Tenham no mínimo um ano ininterrupto de funcionamento em atividade

III – estejam sediados no município de Santarém Novo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

Art. 14. Fica criado o Conselho Tutelar do Município, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado pela comunidade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 15. A organização do Conselho Tutelar, obedecerá aos seguintes critérios:

I – 01 (um) Conselho Tutelar, no mínimo, composto de 05 (cinco) membros, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição;

II – Funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme Regimento Interno do Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 16. Compete ao conselho Tutelar, além do definido em Legislação Federal:

I – Organizar seu funcionamento simultânea e permanente, providenciando a convocação de suplentes ou remanejamento de conselheiros, conforme dispuser o Regime Interno;

II – Elaborar e reformar o seu Regime Interno;

III – Elaborar proposta orçamentárias, submetendo-as à aprovação da Autoridade Municipal competente;

IV – Providenciar e articular apoio quando necessário, ao funcionamento do Conselho;

V – Acompanhar junto às autoridades o ajuste de mecanismo de defesa aos direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 17. São requisitos para candidatar-se à exercer as funções de membro do Conselho Tutelar.

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 anos;

III – Residência de no mínimo 2 (dois) anos no município e domicílio eleitoral no município de Santarém Novo;

IV – Apresentar declaração fornecida por Instituição ou Grupo de Instituições vinculadas ao trabalho de Assistência Social, em especial com crianças e adolescente, no Município, de no mínimo de 02 (dois) anos de experiência.

V – Comprovação de conclusão de ensino médio;

VI - Realizar prova de conhecimentos gerais e específicas sobre o direito da criança e do adolescente, redação de documentos oficiais, conhecimentos de informática e de navegação na internet, todas de caráter eliminatório;

VII - Prova objetiva de 30 (trinta) questões, com uma questão discursiva;

VIII – Passarão para próxima etapa o candidato que alcançar a pontuação mínima de 50% da prova objetiva;

IX – Passarão para próxima etapa o candidato que alcançar a nota mínima de 7 pontos na questão discursiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
PODER EXECUTIVO

X – A prova será corrigida por uma comissão qualificada selecionada pelo CMDCA.

Art.18. Os Conselheiros serão escolhidos pela comunidade local através de votos secreto, facultativos, cabendo ao CMDCA, prever todos os encaminhamentos necessários a execução do processo.

Art. 19. Cada Instituição ou grupo de Instituições coligadas, só poderá apresentar candidatos, com respectivo suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não é permitido candidato ou suplente integrar mais de uma Chapa.

Art. 20. O CMDCA baixará Edital em locais de grande circulação no Município até 60 (sessenta) dias antes do pleito, constando as normas da eleição.

SEÇÃO III
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, DA REMUNERAÇÃO E DO REGIME DE
TRABALHO DOS CONSELHEIROS TUTELAR.

Art. 21. A função de Conselheiro Tutelar integra quadro próprio no Município, sendo serviço público relevante que induz a presunção de idoneidade, assegura ampla autonomia para o seu exercício nos termos da Lei, não podendo ser acumulada com qualquer outra de ordem pública, inclusive cargo de confiança ou cargo político eletivo.

Art. 22. Os Conselheiros tutelar eleitos, caso sejam servidores municipais serão colocados à disposição do Conselho, com ônus para o seu órgão de origem pelo tempo que durar o exercício eletivo do mandato, contado esse tempo para todos os efeitos legais.

§ 1º É facultado aos Conselheiros Tutelares eleitos, o direito de opção pelos vencimentos, vantagens ou salários de seus cargos, ou emprego originário, vedada a acumulação de vencimentos, vantagens ou salários.

§ 2º Os Conselheiros Tutelares exercerão com dedicação exclusiva sua função.

Art. 23. Os Conselheiros Tutelares cumprirão horário de trabalho equivalente ao funcionalismo público municipal, assegurado o funcionamento ininterrupto dos Conselhos.

Art. 24. O vencimento dos Conselheiros tutelares será de pelo menos 01 (um) salário mínimo reajustado conforme o salário Mínimo Nacional.

SEÇÃO IV
DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
PODER EXECUTIVO

DOS CONSELHEIROS TUTELAR

Art. 25. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I – Expuser a criança ou adolescente a risco ou pressão física e moral;
- II – Quebrar individualidade os sigilos dos casos;
- III – Apresentar conduta incompatível com o exercício do cargo;
- IV – Faltar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, sem justificativa legal;
- V – For condenado pela prática de crime ou contravenção penal, com sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, após o devido processo legal, no qual se assegure ampla defesa e o contraditório.

Art. 26. As comprovações dos fatos previstos no Art. 24 se fará através de inquérito administrativo instaurado “ex-officio” pelo Conselho, por requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou por solicitação de qualquer cidadão.

Art. 27. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente ou descendente, sogro e genro ou nora, irmão cunhado, tio e sobrinho, padrasto(a) e enteado(a).

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se como impedimento do Conselheiro, na forma desse artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Comarca de Santarém Novo.

Art. 28. Decretada a perda do mandato do Conselheiro Tutelar, após conclusão do inquérito Administrativo instaurado. O CMDCA dará posse ao Conselheiro suplente e dando ciência do ato ao Secretário de Assistência Social, para fins administrativos.

§ 1º No caso do Conselheiro ser absolvido, retornará á função e será ressarcido dos vencimentos em caso de afastamento sem remuneração, sendo lavrado nota de desagravo.

§ 2º O inquérito administrativo de que trata o art. 28 desta Lei, sujeita-se as regras da Lei Municipal nº 77/2006 (Estatuto do Servidor Público Civil de Santarém novo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Ficam criados 05 (cinco) cargo de Conselheiros Tutelar no quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Santarém Novo.

Art. 30. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o Executivo Municipal convocará as entidades não governamentais, que deverão reunir-se em Assembleia Geral para escolher seus representantes do CMDCA, se possível, sob o acompanhamento do Ministério Público:

§ 1º No prazo de 15 (quinze) dias, após a escolha dos representantes das entidades não governamentais, os mesmos serão nomeados pelo Prefeito Municipal e tomarão posse em conjunto com os representantes das entidades governamentais.

§ 2º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho se reunirá e elaborará seu regimento interno, ocasião em que escolherá seu primeiro Presidente.

Art. 31. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse do CMDCA, regulamentará por Decreto, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 32. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a solicitar crédito especial, após aprovação do Legislativo, para amparar as despesas decorrente do cumprimento desta Lei, no Orçamento vigente desta Prefeitura, segundo os objetivos a alcançar.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 072/2005.

Gabinete do prefeito Municipal de Santarém Novo, em 01 de setembro de 2021.

Thiago Reis Pimentel
Prefeito Municipal